

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2230 - Data 23/03/2020 - Página 3 / 20

DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

ORÇAMENTO Nº 17/2020

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas torna público a solicitação de orçamentos para a seleção de proposta vantajosa para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, em atendimento às suas demandas.

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal/horas	Valor Unitário por hora
01	Serviços médicos de clínicos gerais	6.000 horas	
02	Serviços médicos em especialidades Obs: a carga horária total mensal estimada será dividida entre as seguintes especialidades: <u>Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra.</u>	1.000 horas	

Total(ais) incluídos todos os impostos, taxas, fretes ou outras despesas se houver.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

Validade do orçamento: indispensável que os preços sejam válidos por 60 (sessenta) dias.

Especificação dos serviços a serem prestados, prazos, vigência contratual, condições gerais, obrigações da contratada e contratante, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Projeto Básico e Minuta Contratual, anexos I e II deste orçamento, respectivamente.

A proposta deverá ser encaminhada ao e-mail compras@fmsc.rs.gov.br ou entregue no endereço à Diretoria Administrativa da FMSC, situada na Avenida Doutor Barcelos 1600, Centro, Canoas/RS.

Cópias da presente solicitação poderão ser obtidas através do site <http://www.fmsc.rs.gov.br/>.

DEVOLVER ESTA PROPOSTA ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Data da emissão da proposta: ____/____/____

Assinatura FMSC (funcionário e matrícula)

Assinatura do proponente

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação **emergencial** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, em diversas especialidades, para atuarem nas unidades de saúde localizadas no Município de Canoas/RS em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de que médicos são profissionais de uma área imprescindível ao andamento das atividades desta Fundação, pois para realização das atividades em saúde faz-se necessário a atuação desses profissionais,

Considerando a falta de êxito nos Processos Seletivos Simplificados realizados por essa FMSC, conforme demonstrado nos autos do processo de origem,

Considerando que estaremos realizando um novo processo licitatório para a contratação de profissionais na área de saúde para atuarem junto a esta Fundação, bem como do CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020 a fim de provimento destes empregos públicos, mas enquanto os processos não finalizam para que se contrate os profissionais e, fazendo que os já irregulares serviços de saúde fiquem ainda mais precários, o que é inquestionável os prejuízos que já sofre o Município e população e que poderia se agravar com a ausência de profissionais médicos,

Considerando que os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Considerando o dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público,

Considerando que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente Público Municipal e uma garantia de todo o cidadão deste Município,

Considerando o que consta no texto da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), que define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis,

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e devida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*(...) IV- “**nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, no uso de suas atribuições legais, vê-se diante da necessidade de contratação emergencial de empresa de profissionais médicos para atendimento da população.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E HORÁRIOS

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do envio da Ordem de Início dos serviços enviada pela FMSC.

3.2. Os serviços serão realizados nas unidades de atendimento que compõem a rede municipal de saúde de Canoas/RS;

3.2.1. O local e a carga horária serão informadas pela Diretoria Técnica da FMSC, conforme horário de funcionamento da unidade de saúde onde o profissional for alocado.

3.2.1.1. Os horários de atendimento compreendem locais que iniciam os atendimentos às 7h da manhã e encerram às 20h da noite, e outros locais com uma jornada menor dentro deste intervalo.

3.3. A execução dos serviços será realizada pela contratada, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, a partir do recebimento de solicitação expressa da mesma por intermédio da Diretoria Técnica da FMSC.

3.3.1. A Fundação Municipal de Saúde de Canoas não está obrigada a contratar a totalidade estimada.

3.4. A empresa CONTRATADA não poderá deixar ocorrer a interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no **prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar do recebimento da notificação por parte da Contratante;

3.5. Poderá haver remanejamento do local da prestação de serviços dos profissionais da contratada, a critério da contratante, e mediante prévio aviso.

3.6. Para fins de cadastro junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), a empresa contratada deverá encaminhar seus profissionais médicos, no primeiro dia de trabalho, para a Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, localizada na Rua Dr. Barcelos, nº 1600, Centro - Canoas/RS, munidos da seguinte documentação:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Diploma de Graduação;
- d) Titulação de especialidades, quando for o caso;
- e) Comprovante de Residência.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. MÉDICO GENERALISTA

4.1.1. Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);

4.1.2. Realizar solicitação de exames-diagnósticos;

4.1.3. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, para; manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;

4.1.4. Assistir aos indivíduos e às famílias em todas as fases do desenvolvimento humano;

4.1.5. Realizar consultas clínicas e procedimentos nos serviços de saúde e no domicílio ou nos demais espaços comunitários;

4.1.6. Realizar atividades de atendimento à demanda espontânea e programada, atender urgências;

4.1.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxo de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

4.1.8. Indicar a necessidade de internação hospitalar;

4.1.9. Responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita;

4.1.10. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da equipe;

4.1.11. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

4.1.12. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

4.1.13. Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

4.1.14. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde;

4.1.15. Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;

4.1.16. Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

4.1.17. Coordenar, participar ou organizar grupos de educação para a saúde;

4.1.18. Promover ações inter setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

4.1.19. Fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais;

4.1.20. Incentivar a formação ou a participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho municipal de saúde;

4.1.21. Supervisionar residentes e estagiários.

4.1.22. Realizar atividades de ensino e pesquisa.

4.1.23. Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;

4.1.24. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

4.1.25. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

4.1.26. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

4.2. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

4.2.1. Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação;

4.2.2. Realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial;

4.2.3. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;

4.2.4. Diagnosticar e tratar os distúrbios e alterações funcionais do aparelho reprodutor feminino e suas implicações;

4.2.5. Prestar atendimento global à paciente gestante, realizando assistência pré e pós-natal, inclusive nos casos de gestação e parto de alto risco;

4.2.6. Realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços;

4.2.7. Supervisionar residentes e estagiários;

4.2.8. Realizar atividades de ensino e pesquisa;

4.2.9. Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;

4.2.10. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

4.2.11. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

4.2.12. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

4.3. MÉDICO PEDIATRA

4.3.1. Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);

4.3.2. Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados à sua atividade;

4.3.3. Analisar, laudar e interpretar resultados de exames diversos;

4.3.4. Manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;

4.3.5. Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação, diagnosticar e tratar doenças da área de pediatria;

- 4.3.6. Implementar ações para promoção da saúde;
- 4.3.7. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- 4.3.8. Realizar atendimento emergencial e eletivo;
- 4.3.9. Emitir atestados, laudos e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes;
- 4.3.10. Trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar;
- 4.3.11. Realizar matriciamento e discussão de caso junto aos profissionais dos demais serviços de saúde;
- 4.3.12. Supervisionar residentes e estagiários;
- 4.3.13. Realizar atividades de ensino e pesquisa;
- 4.3.14. Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
- 4.3.15. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- 4.3.16. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- 4.3.17. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

5. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ao término dos serviços deverá ser emitido nota fiscal da contratada com o total de horas de serviço prestadas no mês, acompanhada de relatório com a relação de profissionais que trabalharam no período e respectivos postos para chancela do(s) fiscal(is) a ser(em) nomeado(s) pela FMSC.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO

5.1. Não poderão participar deste processo de contratação, pessoas jurídicas:

- a) temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;
- d) enquadradas nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão; e
- f) que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da FMSC, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.
- g) empresas reunidas sob a forma de consórcio.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, VALIDADE E SUAS CONDIÇÕES

7.1. As propostas e suas condições deverão ser apresentadas conforme modelo do **Anexo III** (Modelo de Proposta).

7.2. Indispensável que os preços sejam válidos por 60 (sessenta) dias.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento das propostas financeiras será a de **MENOR PREÇO** para a execução dos serviços, desde que cumpridas as exigências do Presente Projeto Básico.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato decorrente deste Projeto Básico terá prazo de vigência de 06 (seis meses) meses, a contar da Publicação da Súmula Contratual no Diário Oficial do Município de Canoas.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O contrato será enviado para o correio eletrônico constante na proposta de preços da vencedora.

10.2. A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução do contrato assinado.

10.3. No **ato de formalização do contrato**, para comprovação do ramo de atividade e da sua adequação aos termos da legislação indicados no item 4.4 acima, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, **juntamente com a cédula de identidade dos sócios**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; **registro comercial**, no caso de empresa individual.
- b) Prova de regularidade junto ao INSS;
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- d) Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da instituição;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da instituição;
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011);

10.3.1. Sob pena de cancelamento da contratação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Contratada, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.3.2. Os documentos referidos na alínea “a” poderão ser entregues fisicamente no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da FMSC**.

10.3.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta FMSC, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para a Diretoria Administrativa da FMSC.

10.3.3. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *Internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.

10.3.4. Juntamente com a documentação referida acima (item 12.2), deverá ser entregue a proposta financeira original e demais documentos anteriormente apresentados por e-mail, nos moldes do item 12.2.2.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMSC Nº /2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

PROCESSO Nº 13/2020

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa XXXXXXXXXXXX.

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Avenida Santos Ferreira, nº 1895, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92025-502, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. PAULO RICARDO ACCINELLI**, inscrito no CPF nº 621.184.200-72.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Dispensa de Licitação”, tipo menor preço, sob o nº 06/2020, o Art. 24, V da Lei nº 8.666/9, Decreto Municipal nº 70 de 19 de março de 2020, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Projeto Básico, seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação **emergencial** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, em diversas especialidades, para atuarem nas unidades de saúde localizadas no Município de Canoas/RS em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC).

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato o Processo Administrativo nº 13/2020, Dispensa de Licitação nº 06/2020, Proposta oriunda da chamada de orçamento nº 17/2020 e seus anexos, em especial o anexo I, Projeto Básico.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2020 e será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da alínea “b”, inciso II, do art. 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

3.2. Pela execução dos serviços, referidos na Cláusula Primeira, a FMSC pagará à CONTRATADA, os valores unitários conforme tabela abaixo:

(TABELA DE ACORDO COM ITEM E VALORES APRESENTADOS PELA CONTRATADA)

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos da mão de obra, custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de envio da **Ordem de Início**, para executar os serviços contratados conforme as demandas que serão repassadas pela Diretoria Técnica da FMSC.

5.2. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas do Projeto Básico (anexo I da Chamada de Orçamento nº 17/2020 e seus anexos, assim como a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

5.3. A duração do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA FMSC

6. São obrigações da FMSC:

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA na forma ajustada;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.3. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.4. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto da contratação;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.6. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

6.7. Atender às disposições deste Contrato e do Projeto Básico (anexo I da Chamada de Orçamento nº 17/2020), bem como rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo;

6.8. Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros;

6.9. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.10. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Contrato e no Anexo I da Chamada de Orçamento nº 17/2020 (Projeto Básico), exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

6.11. Facilitar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências de onde seus profissionais forem alocados para a realização das atividades previstas;

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início do serviço, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do registro profissional dos profissionais que irão executar os serviços, comprovando aptidão para realização das atividades de trabalho.

7.2. Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços objeto do presente contrato;

7.3. Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa;

7.4. Atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE, zelando pelas suas instalações, bem como atender suas solicitações, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.5. Adotar todas as medidas preventivas à ocorrência de acidentes pessoais e destinadas a preservar a vida e a integridade física de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços objeto deste contrato;

7.6. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e condutas compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:

- a) observar as normas legais e regulamentares da FMSC e dos órgãos de saúde vinculados ao SUS;
- b) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- c) guardar sigilo sobre assunto da FMSC que tiver conhecimento;
- d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- e) tratar com urbanidade as pessoas;
- f) NÃO retirar qualquer documento ou objeto das unidades de saúde onde estiver prestando serviços para a FMSC;
- g) NÃO promover manifestação de apreço ou desapeço nos recintos onde houver a prestação de serviços;
- h) NÃO cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- i) NÃO proceder de forma desidiosa;
- j) NÃO utilizar recursos materiais as unidades onde estiver prestando serviços para atividades particulares.

7.7. Cobrir toda e qualquer despesas incidente ao profissional sob sua responsabilidade (transporte, estadia, alimentação, encargos fiscais...);

7.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que são obrigatórios para a execução dos serviços;

7.9. Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos serviços;

7.10. Designar formalmente um de seus empregados, doravante denominado PREPOSTO, para exercer junto ao CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

7.12. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias (somente dos funcionários envolvidos na prestação do serviço), assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço, como condição à percepção mensal do valor faturado;

7.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.14. Manter todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, durante a vigência deste Contrato;

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.16. A CONTRATADA sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- b) Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada;
- c) Acatar e atender as exigências da CONTRATANTE quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
- d) Permitir a realização de AUDITORIA na documentação relativa às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com o fornecimento da documentação porventura solicitada;
- e) Atender a outras previsões contidas no Edital e Termo de Referência;

7.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.19. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

- 7.20. Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- 7.21. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
- 7.22. Observar as normas de segurança vigente dos locais onde seus profissionais estiverem atuando;
- 7.23. Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- 7.24. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- 7.25. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 7.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FMSC e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- 7.27. Comunicar por escrito à FMSC a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 7.28. Lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

Parágrafo único. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da FMSC, através de fiscal(is) da Diretoria Técnica da FMSC a ser(em) designado(s) pela Diretoria Executiva da FMSC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 8.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da FMSC.
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FMSC.
- 8.4. Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 8.5. A fiscalização da FMSC, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA IX –DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

9.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexada ao Processo Administrativo originário.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após ser atestada a nota fiscal/fatura correspondente a execução dos serviços pelo setor competente, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

- a) Nota fiscal/fatura (em nome da FMSC);
- b) Documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT)
- c) Comprovação de Pagamento aos profissionais médicos contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativa ao mês anterior;

Parágrafo Primeiro. Caso a contratada tenha filial no Município de Canoas (RS), também deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretária da Fazenda do Município de Canoas.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos sociais.

Parágrafo Quarto. Em caso de irregularidade, a FMSC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade, além de estar o Contrato passível de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Quinto. No ato do pagamento a FMSC fará retenção de tributos de acordo com a legislação vigente. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar Declaração expedida pela Receita Federal para comprovação.

Parágrafo Sexto. A fatura não aceita pela FMSC será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas.

Parágrafo Sétimo. A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo Oitavo. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Nono. A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA com a FMSC, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a FMSC;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

9.3. A protocolização da nota somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Multa na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.

10.1.3. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

10.2. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no item 9.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à FMSC.

10.5. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da FMSC, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2230 - Data 23/03/2020 - Página 18 / 20

11.1.2. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.3. pela FMSC, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, a chamada de orçamento nº 17/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da FMSC ou da CONTRATADA.

12.3. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida pelos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666, de 1993.

12.4. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Canoas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canoas, ____ de _____ de 2020.

Fundação Municipal de Saúde de Canoas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

CPF:

CPF:

**ANEXO III
MODELO PROPOSTA FINANCEIRA**

INSTRUÇÕES:

- **ENTREGAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**
- **PREENCHER CONFORME ITEM(NS) QUE DESEJA OFERTAR.**
- *As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.*

**À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (CNPJ: 14.885.499/0001-76)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto do Projeto Básico (Anexo I da Chamada de Orçamento nº 17/2020) em epígrafe, a qual totaliza a quantia semestral de R\$ _____ (valor por extenso), para o o item(ns) ____ e ____, **e declaramos que:**

a) Já estão incluídas todas as despesas necessárias a adequada realização dos serviços, incluindo-se as de mão-de-obra, materiais, EPIs necessários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução destes serviços.

b) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do ato de abertura da licitação.

c) Que temos ciência que a contratação dos serviços fica condicionada ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

d) Para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I da Chamada de Orçamento nº 17/2020 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação. Segue abaixo detalhamento da proposta:

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal/horas	Valor Unitário por hora
01	Serviços de clínicos gerais	6.000 horas	
02	Serviços médicos em especialidades	1.000 horas	

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2230 - Data 23/03/2020 - Página 20 / 20

	Obs: a carga horária total mensal estimada será dividida entre as seguintes especialidades: <u>Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra.</u>		
--	---	--	--

Canoas-RS, ____, de _____ de 2020.

Empresa Proponente (CARIMBO COM CNPJ)

ASSINATURA IDENTIFICADA/ CARIMBO
Telefone/fax/e-mail